

COMISSÃO DE CULTURA

EMENDA MODIFICATIVA

Apresentação: 22/04/2025 14:23:37.387 - CCUI
ESB 6/2025 CCULT => PL 2331/2022

ESB n.6/2025

EMENDA Nº _____ (AO PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022)

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade de Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) – LEI TONI VENTURI

Dá se nova redação ao §5º do artigo 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, DE 2022:

"Art

11.....
.....
..... "

(NR)

"§ 5º Para fins de cumprimento da obrigação prevista no caput, a cada 45 (quarenta e cinco) minutos de conteúdo será contabilizado como 1 (uma) obra, quando o capítulo ou episódio seja individualmente igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos. Em caso de obra não seriada será contabilizada como 1 (uma) obra quando a sua duração for superior a 45 (quarenta e cinco) minutos ." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir que obras audiovisuais, especialmente de animação, voltadas para o público infantil e mesmo de formatos curtos sejam consideradas nos catálogos dos



provedores de serviços sob demanda, para efeito de cumprimento da cota estabelecida para conteúdos brasileiros e brasileiros independentes. Porém é importante que a minutagem total do conteúdo seja superior a 45 minutos.

Esta proposta visa estimular que os provedores também invistam recursos, seja eles privados ou através do desconto da Condecine em obras desta natureza. Estabelecer uma minutagem mínima porém se faz necessário estabelecer é o caminho para que as produções tenham efetiva contribuição para a geração de empregos, estabilização de equipes de produção e sejam verdadeiramente estímulos à produção brasileira. Reforça-se, no entanto, que considera-se para a contagem de minutos o total de produto único ou mesmo as obras seriadas, em capítulos, produzidas sob o mesmo título.

Sala das Comissões, _____ de abril de 2025

Benedita da Silva
Deputada Federal PT/RJ

